

**Parecer Técnico Coren-PE nº 015/2018**  
**PAD DIPRE nº 0391/2018**

Atuação do técnico de enfermagem no fracionamento de hemocomponentes

**Do fato:**

Solicitação de parecer ao Coren-PE sobre a atuação do técnico de enfermagem no fracionamento de hemocomponentes em agência transfusional para infusão em recém-nascidos.

**Análise Fundamentada**

Considerando a Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Considerando a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Art 15 As atividades referidas nos Arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro. Art. 12 O Técnico de enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) participar da programação da assistência de Enfermagem; **b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro (...)** Considerando o Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: III executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: I) executar atividades de desinfecção e esterilização.

A Resolução Cofen Nº 511/2016 Aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em Hemoterapia.

**V. Normas Gerais para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem na captação do sangue:**

**Parecer Técnico Coren-PE nº 015/2018**  
**PAD DIPRE nº 0391/2018**

**Compete ao Técnico de Enfermagem:**

1. Participar de treinamento, conforme programas estabelecidos, garantindo a capacitação e atualização referente às boas práticas em hemoterapia;

2. Promover cuidados gerais ao paciente de acordo com a prescrição de enfermagem ou protocolo pré-estabelecido;

3. Realizar os procedimentos prescritos ou de protocolo pré-estabelecido, com utilização de técnica asséptica;

A Portaria N° 158/2016 Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos. Art. 18. Cada serviço de hemoterapia manterá um conjunto de procedimentos operacionais, técnicos e administrativos para cada área técnica e administrativa.

A RDC 34/2014 Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue. Art. 9º Todo serviço de hemoterapia que realize atividades do ciclo do sangue deve ter um sistema de gestão da qualidade que inclua a **definição da estrutura organizacional e das responsabilidades, a padronização de todos os processos e procedimentos**, o tratamento de não conformidades, a adoção de medidas corretivas e preventivas e a qualificação de insumos, produtos e serviços e seus fornecedores, visando à implementação do gerenciamento da qualidade. Art. 10. Os profissionais responsáveis devem assegurar que todos os procedimentos técnicos, administrativos, de gerenciamento de resíduos, de limpeza e desinfecção sejam executados em conformidade com os preceitos legais e critérios técnicos cientificamente comprovados, os quais devem estar descritos em procedimentos operacionais padrão (POP) e documentados nos registros dos respectivos setores de atividades. Art. 15. Todas as atividades desenvolvidas pelo serviço de hemoterapia devem ser registradas e documentadas de forma a garantir a rastreabilidade dos processos e produtos, desde a obtenção até o destino final, incluindo a identificação do profissional que realizou o procedimento. Art. 49. Caso seja necessária realização de procedimentos especiais dos hemocomponentes que envolvam a abertura e a manipulação do sistema fechado, deve-se utilizar área ou equipamento que

**Parecer Técnico Coren-PE nº 015/2018**  
**PAD DIPRE nº 0391/2018**

garanta a manutenção da esterilidade do produto, materiais e soluções utilizadas.

Os produtos gerados um a um nos serviços de Hemoterapia, a partir do sangue total, por meio de processos físicos são denominados Hemocomponentes. Já os produtos obtidos em escala industrial, a partir do fracionamento do plasma por processos físico-químicos são denominados hemoderivados (BRASIL, 2015). Em algumas situações, é necessário transfundir um volume menor que o contido na bolsa do hemocomponente. Neste caso, a aliquotagem pode ser realizada em sistema aberto ou, preferencialmente, com o auxílio de um equipamento de conexão estéril que permite o uso do volume que sobrou em outro paciente ou no mesmo paciente em outro momento, sem comprometimento da qualidade e da validade do produto (BRASIL, 2013).

**Conclusão:**

Diante da legislação acima consultada observa-se que não há menção que o procedimento em questão seja atividade privativa de algum profissional em específico. Desta forma, entende-se que não haja impedimento legal para que o profissional Técnico de Enfermagem proceda com a aliquotagem ou fracionamento em quantidades menores de hemocomponentes. Desde que, esteja sob a supervisão do Enfermeiro, tenha recebido treinamento, e que todo o processo envolvendo a modificação de hemocomponente esteja descrito em POP disponível ao profissional. Além disso, é imprescindível a implementação do Processo de Enfermagem, contemplando as cinco etapas, conforme Resolução 358/2009.

É o parecer.

Petrolina, 09 de agosto de 2018.

**Benvinda Pereira de Barros**  
**Coren-PE nº 166.735-ENF**  
**Enfermeira Fiscal**

**Parecer Técnico Coren-PE nº 015/2018**  
**PAD DIPRE nº 0391/2018**

**Referências**

BRASIL. Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências;

\_\_\_\_\_. Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

\_\_\_\_\_. Portaria Nº 158/2016 Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos;

\_\_\_\_\_. Guia para uso de Hemocomponentes./ Ministério da Saúde. 2015;

\_\_\_\_\_. Técnico em hemoterapia: livro texto./ Ministério da Saúde. 2013;

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Nº 511/2016 Aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em Hemoterapia;

\_\_\_\_\_. Resolução Nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.